

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE
SERVIÇO DE REESTRUTURAÇÃO DE CONTROLE ANALÍTICO E BENS
PATRIMONIAIS.**

Processo nº 156/ 2022

Inexigibilidade de Licitação nº 16/2022

1- PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 1076 de 06 de dezembro de 2022, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de processo tipo Inexigibilidade de Licitação, nos termos dispostos no Art. 25 - Inciso II - § 1º da Lei 8.666/93, para contratação de empresa especializada para a realização de serviço de reestruturação de controle analítico e bens patrimoniais.

2 DO OBJETO

O presente processo licitatório se destina à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Reestruturação do Controle Analítico de Bens Patrimoniais, contemplando a execução de inventário e avaliação de todos os bens patrimoniais móveis e imóveis do Município (exceto bens de infraestrutura e bens do patrimônio cultural), incluindo assessoramento para a readequação da estrutura de localizações e classificações patrimoniais, auxílio para readequação dos parâmetros dos registros contábeis, depreciações e lançamentos de ajustes, de acordo com as determinações contidas na Portaria Nº 548/2015 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, ambos da Secretaria do Tesouro Nacional, e na Norma Brasileira de Contabilidade – Técnica do Setor Público nº 07, do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II-contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. {...}.

2.1 DAS JUSTIFICATIVAS

A contratação de profissionais ou empresas especializadas de assessoria e consultoria técnica, por inexigibilidade de licitação, é uma das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993. Trata-se aqui de serviço predominantemente intelectual, onde a singularidade do objeto é incompatível com a concorrência objetiva, uma vez que o profissional ou empresa não executam trabalhos rotineiros da administração, mas ao contrário, executam planejamentos de toda ordem, orientações, capacitações, auditorias, avaliações, interpretações conceituais e auxílio técnico em geral, sejam eles financeiros, orçamentários ou patrimoniais, e tais trabalhos são executados de forma diferente por cada profissional, em sintonia de confiança entre contratado e contratante.

A Lei de Licitações especifica:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Ademais, a contratação de profissionais da área do direito e da contabilidade por inexigibilidade de licitação sempre foi matéria muito debatida, seja pelos juristas envolvidos na Administração Pública e pelas Cortes de Contas responsáveis pela fiscalização externa. É sabido que o permissivo legal nunca alcançou profissionais ou empresas que não detenham comprovada notória especialização, pois é exatamente a experiência, o aparelhamento técnico, o currículo e o sucesso nos trabalhos anteriormente executados, que fundamentam uma contratação por inexigibilidade.

Ratificando os entendimentos de que os profissionais ou empresas dotadas de notória especialização na área do direito e da contabilidade realizam serviços considerados de natureza técnica e singular, e, portanto, podem ser contratadas pela inexigibilidade de licitação, foi promulgada a Lei Federal nº 14.039, em 17 de agosto de 2020, que altera a Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) e o Decreto-Lei nº 9.295/46 (Cria o Conselho Federal de Contabilidade):

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada a sua notória especialização, nos termos da lei.

Art. 2 O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada a sua notória especialização, nos termos da Lei.

2.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os trabalhos serão realizados de forma presencial e a distância, conforme especificado a seguir e terão prazo de execução de no máximo 10 (dez) meses.

Execução presencial na Sede da Contratante:

a) Reunião de apresentação e início de trabalho com Secretários Municipais e Responsável pelo Setor de Controle Patrimonial;

- b) Visitação a todas as Unidades Administrativas para realização do inventário físico dos bens móveis do Município;
- c) Realização de vistoria dos bens imóveis do Município;
- d) Realização de reunião de apresentação e entrega do Relatório Conclusivo de Atividades.

Execução na Sede da Contratada:

FASE DE DIAGNÓSTICO, AVALIAÇÃO E PREPARAÇÃO

- 1.1 - Análise da situação geral do controle patrimonial, identificando as inconformidades e os ajustes necessários.
- 1.2 – Elaboração de cronograma e estratégia para recuperação do controle patrimonial, no que se refere ao ingresso, recebimento, controle, sistema informatizado, classificação, localização, reavaliação e inventário físico.

FASE DE EXECUÇÃO DO INVENTÁRIO FÍSICO

- 2.1 – Realização de vistoria, com o objetivo de conferir a existência física dos bens patrimoniais móveis e imóveis de propriedade ou responsabilidade do Município.
- 2.2 – Tombamento de bens móveis e imóveis, localizados no curso do inventário físico, que não estejam contemplados pelo atual registro do controle patrimonial.
- 2.3 – Aprimoramento da descrição de todos bens patrimoniais, coletando e incluindo informações necessárias para a realização de posterior avaliação, como marca do objeto, material, cor, tamanho, medida, modelo, metragens, nº de pavimentos, composição da estrutura física, etc.
- 2.4 – Análise do estado de conservação dos bens patrimoniais, realizada de forma individual, mediante adoção de critérios aproveitáveis para o cálculo da reavaliação dos respectivos bens.

FASE DE COTEJAMENTO DE INFORMAÇÕES

- 3.1 – Desenvolvimento de planilhas específicas para a realização do cotejamento de informações, com a finalidade de confrontar a relação de bens patrimoniais não localizados durante o curso do Inventário Físico, com a listagem dos itens encontrados e que não possuíam plaqueta patrimonial.

FASE DE EXECUÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO/REAValiaÇÃO

- 4.1 – Realização de avaliação/reavaliação dos bens patrimoniais através de mecanismos técnicos em conformidade com as exigências do MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional, contemplando, no mínimo: a) Cotação de preço de mercado (preço do respectivo bem novo) de todos os bens móveis a serem avaliados de forma individual ou que assegure os preços praticados no mercado, sendo 5 posteriormente apresentado em relatório, permitindo a localização da origem das cotações de preço; b) Métodos de avaliação patrimonial específicos para os bens imóveis que estejam em conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); c) O estado de conservação de todos os bens, de forma individual; d) O Período de vida útil já utilizado, baseado na documentação de origem, como notas fiscais, termos de doação, cartas de habitação, ou outra forma; e) A previsão de vida útil restante, levando em consideração a capacidade de geração de benefícios futuros, o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não, a obsolescência tecnológica e os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

FASE DE READEQUAÇÃO DOS PARÂMETROS DE CONTROLE

- 5.1 – Readequação das Classificações dos bens patrimoniais, no que tange às Contas Contábeis e tipo de bem, em conformidade com o Plano de Contas vigente, exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e Secretaria do Tesouro Nacional

5.2 – Readequar as Localizações dos bens patrimoniais, identificando corretamente as Unidades Administrativas (salas) em que estão lotados, de forma a permitir uma apurada localização física dos bens. 5.3 – Atualização dos dados referentes aos Agentes Públicos Responsáveis pela guarda e zelo dos bens patrimoniais.

FASE DE APURAÇÃO DOS DADOS

6.1 – Elaboração de planilha de dados que contemple todo o trabalho executado, dispondo, no mínimo, das seguintes informações, de forma individual para cada bem patrimonial:

- a) Plaqueta de Identificação;
- b) Informação se o bem já constava nos registros anteriores;
- c) Descrição completa;
- d) Localização física específica;
- e) Classificação (conta contábil e demais subcontas analíticas);
- f) Data de Aquisição;
- g) Valor de Aquisição;
- h) Estado de Conservação;
- i) Período de Vida Útil Utilizado;
- j) Previsão de Vida Útil Remanescente;
- k) Codificação que permita localizar a cotação de preço específica para o bem;
- l) Valor médio das cotações de preço para o respectivo bem;
- m) Valor Reavaliado;
- n) Valor Residual (a ser utilizado nos futuros cálculos de depreciação).

6.2 – Elaboração dos laudos de avaliação dos bens imóveis, contemplando todo o aprofundamento dos trabalhos avaliatórios e de vistorias, dispondo no mínimo das seguintes informações:

- a) Identificação e caracterização dos bens avaliados;
- b) Identificação dos métodos utilizados;
- c) Especificação das avaliações;
- d) Resultados das avaliações e suas respectivas datas de referência;
- e) Local e data dos laudos.

FASE DE REVISÃO FINAL, APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS TRABALHOS

7.1 – Revisão final da planilha de dados;

7.2 – Elaboração e disponibilização de planilha (arquivo eletrônico) em formato .xlsx, contendo o banco de dados atualizado, para a importação das informações para o Sistema Informatizado de Patrimônio – SIP. 7.3 - Elaboração de Relatório Conclusivo das Atividades;

7.4 – Reunião final para apresentação técnica e entrega do Relatório Conclusivo das Atividades.

2.3 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação atenderá o disposto no Inciso II do art.25 da Lei 8.666 e no § 1º do mesmo artigo.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES

3.1 A contratada deverá arcar com as despesas de transporte, alimentação, locomoção e demais que digam respeito ao necessário para seu deslocamento para a realização do trabalho;

3.2 É de obrigação do contratado estar em dia com as obrigações exigidas em lei, tanto nos órgãos governamentais, fiscais, trabalhista, quanto aos órgãos de classe eventualmente necessário para viabilizar a sua profissão;

3.3 A contratante deverá realizar a disponibilização de arquivo eletrônico do banco de dados do sistema informatizado de patrimônio, no formato .XLSX. O arquivo deverá contemplar todos os dados cadastrais atualizados referentes aos bens patrimoniais do Município. Eventuais custos com a empresa fornecedora do sistema patrimonial do Município para exportação do banco de dados, será de responsabilidade da Contratante;

3.4 A contratante deverá realizar a disponibilização das matrículas e demais documentos atualizados dos bens imóveis a serem inventariados e reavaliados;

3.5 A contratante deverá realizar a apresentação dos veículos e máquinas a serem inventariados e reavaliados em local previamente acordado (normalmente em uma das secretarias), para não afetar as atividades realizadas pelo Município;

3.6 A contratante deverá disponibilizar veículo e motorista para realização das vistorias nas localidades do interior do Município;

3.7 A contratante deverá disponibilizar etiquetas patrimoniais para colagem nos bens.

4 - DO CONTRATADO

Fica contratada para execução do objeto deste processo a Empresa:

GESTÃO A+ DESENVOLVIMENTO LTDA ME, CNPJ: 18.693.117/0001-63, com sede na Rua João Bayer, nº 744 – Sala 02, Bairro Petrópolis, na cidade de Taquara/RS.

5- DO VALOR CONTRATADO

O valor contratado um total de **R\$ 145.153,44** (cento e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos) dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 14.515,34 (quatorze mil, quinhentos e quinze reais e trinta e quatro centavos) cada.

6- DO PAGAMENTO

- Valor total de R\$ 145.153,44 (cento e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos) dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 14.515,34 (quatorze mil, quinhentos e quinze reais e trinta e quatro centavos) cada, a serem quitadas em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e Relatório de Atividades Executadas.
- O pagamento da última parcela fica condicionado à conclusão dos serviços e entrega do Relatório Conclusivo das Atividades.
- Eventuais ajustes de valores contratuais por ocasião da alteração da quantidade de bens inventariada, em relação à quantidade estimada inicialmente, serão realizados na quitação da última parcela.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão efetuadas pelas dotações orçamentárias abaixo indicadas:

20 – 3.3.90.39.00.00.00.0001 – Secretaria de Administração, Planejamento e Comunicação Social.

8- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) - Certidão Negativa Municipal da sede da empresa e do Município contratante;
- b) - Certidão Negativa Estadual;
- c) - Certidão Positiva com efeitos de Negativa Federal;
- d) - Certidão Negativa Trabalhista;

- e) - Certidão Negativa FGTS.
- f) – Declaração que não emprega menor.

9- DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato que de prestação do serviço do bem objeto deste edital, será de responsabilidade da Secretária Responsável de Educação Cultura e Desporto e/ou por funcionário por esta designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

10- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela-RS, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 15 de dezembro de 2022.

Jaine Sales – Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO 1 - PROPOSTA CONTRATADA

Item	Quant	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	10 meses	Serviço	Contratação de empresa especializada para a realização de serviço de reestruturação de controle analítico e bens patrimoniais. O serviço deve ser realizado conforme especificações constantes no Edital do processo.	R\$ 14.515,34	R\$145.153,44
Total R\$ 145.153,44					

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação- Nr. 156/2022.

Inexigibilidade - Nr. 16/2022.

EMENTA: Inexigibilidade de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 25, inciso II**, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 15 de dezembro de 2.022.

Assessor Jurídico – OAB/RS